



REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 960-A, DE 2020
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 35 DE 2020

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de *drawback* que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020; e altera a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de *drawback* que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020, bem como altera a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

Art. 2º Os prazos de isenção e de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de *drawback* de que tratam, respectivamente, o art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e o art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais 1 (um) ano, contado da data do respectivo termo.

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 12.

.....

§ 4º As mercadorias admitidas no regime que, no todo ou em parte, deixarem de ser exportadas





poderão ser destinadas ao consumo em até 30 (trinta) dias contados do prazo fixado para exportação, desde que sejam pagos os respectivos tributos e juros de mora.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2020.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
Relator